



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

CONSISA

Com base no Chamamento Público nº04/2024 do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA), doravante denominado CREDENCIANTE/ANUENTE, bem como na Lei Federal nº14.133/2021, na Lei Federal nº14.770/2023, e fundamentalmente no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº031/2024, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO com a empresa abaixo qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº03 e nº17 de 2024, ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE/ANUENTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI -CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente **SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, Prefeito de Itapuça, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº602.741.310-72, residente e domiciliado em Itapuça-RS.

MUNICÍPIO CONSORCIADO/DEMANDANTE/ADERENTE:

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, com sede administrativa na Avenida Itália, nº1660, na cidade de Coqueiro Baixo-RS, nesse ato representado pelo seu prefeito municipal, **SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, residente no município de Coqueiro Baixo-RS.

EMPRESA CREDENCIADA:

JAQUELINE CUTTI TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº38.470.177/0001-24, com sede na Rua Soledade, nº541, centro da cidade de Ilópolis-RS, nesse ato representado pela sua sócia **SRa. JAQUELINE CUTTI**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Ilópolis-RS



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de horas máquinas, conforme necessidade do município aderente e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

Item	Descrição	Quantitativo Mensal Máximo de Horas
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos	200
08	Horas de serviço para MOTONIVELADORA, com peso operacional mínimo de 12.600kg, potência mínima de 140cv, ano de fabricação não inferior a 2010.	200
15	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK caçamba traçado	200

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima ao município aderente/consorciado acima qualificado.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme solicitação, demanda e necessidade encaminhada pelos Município Consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços horas máquinas aprovada pela Resolução nº 17 de 11 de abril de 2024.

Item	Descrição	Valor por hora
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE, com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos	270,00
08	Horas de serviço para MOTONIVELADORA, com peso operacional mínimo de 12.600kg, potência mínima de 140cv, ano de fabricação não inferior a 2010.	344,85
15	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK caçamba traçado	253,89

2.2. O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do Município Aderente (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.1. A Tabela de Serviços de horas máquinas do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

- 3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Aderente.
- 3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, o Município Aderente e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Uma vez firmado o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado e acima qualificado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município ADERENTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.
- 5.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.
- 5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE/CONTRATANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras ‘b’ e ‘c’.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência, no Edital, e no presente Termo de Adesão a CREDENCIANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- 6.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 6.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 6.1.8. São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.
- 6.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Adesão ao Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:
- a) prestar os serviços objeto do Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
 - a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
 - b) prestar os serviços ao município aderente ao qual indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
 - c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
 - d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
 - e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;
 - e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO

Estado do Rio Grande do Sul

“Município da Canção Italiana”

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Adesão;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

h) assinar este Termo de Adesão em até 03 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução do CONSISA nº13, de 31 de março de 2023, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente do Município Aderente/Demandante a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Atuarão como fiscais por parte da municipalidade aderente, na qualidade de GESTOR, o SR. Paulo Mariani (Secretário Municipal de Obras e Viação), e como FISCAL, a SRTA. Amanda Possamai (Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria de Obras e Viação).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Adesão, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim, com base no Decreto de Calamidade Pública nº031/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Adesão está vinculado ao Processo Administrativo nº10/2024 e ao Chamamento Público nº 04/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari com Adesão do Município aderente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, ou seja, 03 (três) de fevereiro de 2025.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e com o Município e ora Aderente, nos termos do Edital da respectiva Licitação, do seu Requerimento de Credenciamento e do presente TERMO DE ADESÃO, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas as partes, firmam o presente Termo de Adesão nº001/2025 ao Termo de Credenciamento nº042/2024 oriundo do Chamamento Público nº04/2024, com a anuência do CONSISA, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 03 de fevereiro de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
PREFEITO MUNICIPAL

JAQUELINE CUTTI TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”